



PARECER

PROCESSO Nº 009/2023/PMES – Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2023

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa CIRÚRGICA CALIFÓRNIA junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA** apresentou recurso e documentos às fls. 754/771 em face da classificação das empresas Nutriport e Medicam para o item 12, pugnando em síntese pelo acolhimento e provimento do recurso apresentado a fim de anular o ato que classificou as referidas empresas, desclassificando-as, com a consequente convocação da próxima empresa classificada.

Constam dos autos a manifestação da Farmacêutica Responsável fls. 773 no sentido da procedência do recurso interposto, seguida da manifestação da pregoeira no sentido da procedência do recurso com fundamento no parecer técnico fls. 774/780.

Ressalto por oportuno que não houve solicitação de parecer quanto a aspectos jurídicos a serem dirimidos, apenas por exigência legal com relação ao procedimento e nesse aspecto, os autos em apreço estão formalmente em consonância com a legalidade, nada tenho a apontar nessa oportunidade, pois tratam-se de questionamentos de ordem técnica e nesse aspecto abordado pela responsável técnica em sua manifestação conforme acima já mencionado.

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 28 de julho de 2023.


Carolina Mantovani Bovi ZanESCO
Procuradora Jurídica